Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

LEI Nº 1.839
DE 04 DE OUTUBRO DE 1996

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Publicado no jornal FOLHA DE ITAPUÍ em 30/10 a 04/12/96
pag. 6
ADEMAR CAFEO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR MEDIANTE DOAÇÃO, AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPUÍ, A CASA DO TRABALHADOR RURAL "LUIZ SCURSONI", LOCALIZADA EM ITAPUÍ, A RUA JORGE CHAMMAS, Nº 298 E RESPECTIVO TERRENO.

ANTONIO CESAR SIMÃO, *Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPUí, dispensado o processo licitatório em decorrência do interesse público em promover a medida, segundo permite o artigo 104 da Lei Orgânica do Município e artigo 17, § 4º da lei 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94, a Casa do Trabalhador Rural "LUIZ SCURSONI", localizada em Itapuí, a rua Jorge Chammas, nº 298 e respectivo terreno.

Parágrafo Único)- O terreno referido no " caput" de forma irregular, cujo croqui e memorial fazem parte do processo nº 539/96, possui a seguinte descrição: do ponto 0.0 até o ponto 01:- 33,00 m, fazendo frente com rua Jorge Chammas; do ponto 01 ao ponto 02:- 22,30 m, fazendo divisa com o Centro de Lazer do Trabalhador "Cyro Portieri"; do ponto 03 ao ponto 0.0: 50,50 m, fechando a poligonal e fazendo divisa com a Horta Municipal, será desmembrado do imóvel objeto da transcrição nº 10.696, fls. 3/4/5 do livro nº 3-L, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú-SP.

Artigo 2º)- No imóvel descrito no artigo anterior, o Donatária se obriga a efetuar a instalação e funcionamento, num prazo máximo de 1 ano, a contar da lavratura da escritura de doação, da sede do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPUÍ.

Artigo 3º)- O imóvel doado não poderá ser utilizado para finalidade diversa da prevista no artigo 2º da presente lei.

Artigo 4º)- Operar-se-á a retrocessão do imóvel doado, se o Donatário:

a)-não cumprir os prazos estabelecidos,

b)- der ao imóvel, destinação diversa para o qual o recebeu.

Parágrafo Unico)- A retrocessão não obrigará o município ao

atendimento dos encargos de qualquer natureza a não ser que estes venham resultar de novos ajustes entre as partes.

Artigo 5º)- No caso de retomada do imóvel, em razão do descumprimento de obrigações por parte do Donatário, perderá ela em favor da municipalidade as benfeitorias introduzidas na área doada.

Artigo 6º)- O Poder Executivo se incumbirá de exigir o integral cumprimento do plano de viabilidade pré-estabelecido para a instalação e funcionamento da sede do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPUÍ, no imóvel doado.

Artigo 7º)- O Donatário não poderá transferir ou alienar por qualquer modalidade à terceiros, sem autorização expressa da Prefeitura, o imóvel recebido em doação.

Artigo 8º)- A entrega do imóvel como garantia de financiamento a instituições financeiras, poderá acontecer desde que a operação se destine ao desenvolvimento da sede do SINDICATO.

Artigo 9º)-As exigências contidas na presente lei, no que couber couber serão explicitadas na escritura de doação, devendo ser mencionado que dita doação se subordinará integralmente a ela .

Artigo 10)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 04 DE OUTUBRO DE 1996.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor